

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. PAULO LIBERTE JASPER – Prefeito à época, (C.P.F. nº 230.308.447-49), multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 45.115

PROCESSO Nº 2006/51809-6

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 005/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA e a SESPÁ.

Responsável: Sr. JOAQUIM VIEIRA NUNES - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$77.358,00 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais) e aplicar ao Sr. JOAQUIM VIEIRA NUNES, Prefeito à época, CPF nº. 485.323.392-04 a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 45.116

PROCESSO Nº 2006/53306-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 179/05 firmado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL DA AMAZÔNIA e a ASIPAG

Responsável: Sr. JACOB ORENGEL, Presidente

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74 inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-12.002,48 (doze mil, dois reais e quarenta e oito centavos), e aplicar ao Sr. JACOB ORENGEL, Presidente, C.P.F. nº. 094.649.722-20, a multa de R\$-600,00 (Seiscentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 45.117

PROCESSO Nº 2007/51246-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 021/05 e Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e a SEPOF.

Responsável: Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS – Prefeito à época.

Relator : Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), e aplicar ao Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS – Prefeito à época, (C.P.F. nº 252.436.592-15), multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 45.118

PROCESSO Nº 2007/51266-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 138/2005 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO - Prefeito.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e aplicar ao Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Prefeito, CPF nº. 154.517.206-49 a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela instauração da tomada de contas que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 45.119

PROCESSO Nº 2007/51794-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 153/2006 firmado entre a UNIÃO MUNICIPAL DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS, MOVIMENTOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ABAETETUBA e a ASIPAG

Responsável: Sra. RAIMUNDA MARIA TRINDADE MARGALHO, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, Inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$-10.525,00 (Dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 45.120

PROCESSO Nº. 2007/51899-8

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 079/01 e Termos Aditivos, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e a SEPOF.

Responsável: Sr. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES MOURA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 391.701,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e um reais), e aplicar ao Sr. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES MOURA – Prefeito à época, (C.P.F. nº 089.074.121-20), multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de forro removível em placas de gesso acartonado nos prédios deste Tribunal.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 06/2009

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Andrade e Leal Ltda

VALOR: R\$172.000,00 - Global

DATA ASSINATURA: 06/05/2009

VIGÊNCIA: 06/05/2009 à 02/09/2009

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0125 4.354

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: Belém-Pará

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Loteamento Park Laranjeira, passagem Stª Clara, 03, bairro 40 Horas, Ananindeua, Pará.

PUBLICADAS NOS DIAS 28/04, 04 E 07/05/09

CITAÇÃO - 171/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será

publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 28.04.2009, 04 e 07.05.2009, o(a) Sr(a). ADEMAR BAÚ, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/50756-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, referente ao Tomada de Contas.

Belém, 28 de abril de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 172-A/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 28.04.2009, 04 e 07.05.2009, o(a) Sr(a). ALCIONE LOBATO DA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53898-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE RECURSOS HUMANOS, referente ao Tomada de Contas.

Belém, 28 de abril de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 173/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 28.04.2009, 04 e 07.05.2009, o(a) Sr(a). HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51259-4, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, referente ao Prestação de Contas.

Belém, 28 de abril de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 174/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 28.04.2009, 04 e 07.05.2009, o(a) Sr(a). JAMIL ASSAD NETO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53110-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, referente ao Tomada de Contas.

Belém, 28 de abril de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 175/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 28.04.2009, 04 e 07.05.2009, o(a) Sr(a). ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/54285-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, referente ao Tomada de Contas.

Belém, 28 de abril de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 176/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 28.04.2009, 04 e 07.05.2009, o (a) Sr (a). JOSUÉ DA SILVA NEVES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/50801-0, que trata da Prestação de Contas da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, referente ao Prestação de Contas.

Belém, 28 de abril de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 177/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 28.04.2009, 04 e 07.05.2009, o (a) Sr (a). ANTÔNIO DA ROCHA MENDONÇA,